

arts. 2º, inciso IV, e 3º da Resolução TCE nº 17.492/2008, no prazo de trinta (30) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do debito e das multas imputadas, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 73, §3º da Constituição Federal.

**ACÓRDÃO Nº. 49.306**

Processo nº. 2011/51544-0

**Assunto:** Embargos de Declaração.

**Recorrente:** Sr. EDILSON DIAS BOTELHO – Prefeito à época do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Corregedor com fundamento no art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO Nº. 48.991 de 27/4/2011.

**Relator:** Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente nos termos do voto do Exmº Senhor Conselheiro Corregedor com fundamento no art. 53, inciso II, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, negando-lhe provimento, a fim de manter a decisão recorrida em todos os seus termos.

**ACÓRDÃO Nº. 49.307**

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº.1999/50536-8 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, referente ao Convênio nº.025/1998 e Termos Aditivos, firmados com a SEDUC, no valor de R\$137.426,65 (cento e trinta e sete mil, quatrocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. EDUARDO AZEVEDO, Prefeito à época;

Processo nº. 1999/52457-7 – COMPANHIA DOCAS DO PARÁ, referente ao Convênio nº.03/1998 e Termos Aditivos, firmados com a SETRAN, no valor de R\$ 3.365.692,67 (três milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e dois reais e sessenta e sete centavos), de responsabilidade do Sr. CARLOS ACATAUASSÚ NUNES, Diretor-Presidente à época;

Processo nº. 2000/50330-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU, referente ao Convênio nº.017/1997 e Termo Aditivo, firmados com a SEDUC, no valor de R\$ 160.142,72 (cento e sessenta mil, cento e quarenta e dois reais e setenta e dois centavos), de responsabilidade do Sr. MIGUEL BERNARDO DA COSTA, Prefeito à época;

Processo nº. 2001/50416-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, referente ao Convênio nº.006/1999 e Termo Aditivo, firmados com a SEDUC, no valor de R\$ 130.197,84 (cento e trinta mil, cento e noventa e sete reais e oitenta e quatro centavos), de responsabilidade do Sr. AVERALDO PEREIRA DE LIMA, Prefeito à época;

Processo nº. 2001/53034-5 – UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, referente ao Convênio nº.232/2000, firmado com a SESP, no valor de R\$ 67.100,00 (sessenta e sete mil e cem reais), de responsabilidade do Sr. CRISTOVAM WANDERLEY PICAÑO DINIZ, Reitor à época;

**Relator:** Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 38, inciso I, c/c o art. 39 da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 49.308**

**Assunto:** Prestações de Contas.

**Processo nº. 2002/50590-0** – FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, no valor de R\$ 37.250,00 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta reais), referente ao Convênio nº. 041/1998 e termos aditivos firmados com a SECTAM, de responsabilidade do Sr.CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY, Diretor-Executivo à época;

**Processo nº. 2002/51114-2** – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, no valor de R\$ 793.029,81 (setecentos e noventa e três mil, vinte e nove reais e oitenta e um centavos), referente ao Convênio nº. 009/2001 e termos aditivos firmados com a SESP, de responsabilidade do Sr. ADALBERTO CAVALCANTE AQUINO, Prefeito à época;

**Processo nº. 2003/50421-1** – PREFEITURA MUNICIPAL DE RURÓPOLIS, no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), referente ao Convênio nº. 239/2001, firmado com a SESP, de responsabilidade do Sr. JOSÉ PAULO GENUÍNO, Prefeito à época;

**Processo nº. 2003/50665-8** – PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA SANTA, no valor de R\$ 150.492,00 (cento e

cinquenta mil, quatrocentos e noventa e dois reais), referente ao Convênio nº. 004/2002, firmado com a SESP, de responsabilidade do Sr. ADALBERTO CAVALCANTE AQUINO, Prefeito à época;

**Processo nº. 2003/51109-0** – PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao Convênio nº. 118/2002, firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, Prefeito à época;

**Processo nº. 2003/52102-8** – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE PIRABAS, no valor de R\$ 158.607,00 (cento e cinquenta e oito mil, seiscentos e sete reais), referente ao convênio nº. 044/2002, firmado com a SESP, de responsabilidade do Sr. JOÃO BOSCO RUFINO MOYSÉS, Prefeito à época;

**Processo nº. 2003/52227-9** – PREFEITURA MUNICIPAL DE TRACUATEUA, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao convênio nº. 131/2002 e termos aditivos firmado com a SEDUC, de responsabilidade do Sr. JONAS PEREIRA BARROS, Prefeito à época;

**Processo nº. 2003/52288-0** – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO PARÁ, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), referente ao convênio nº. 587/2002, firmado com a SEPLAN, de responsabilidade da Sra. MARISE ANDRÉA BARBOSA COLARES, prefeita à época.

**Relator:** Conselheiro-Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor- Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis.

**ACÓRDÃO Nº. 49.309**

**Assunto:** Tomada de Contas

**Processo nº.2002/52609-2** – ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio SECTAM nº. 015/2001, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de responsabilidade da Sra. RAIMUNDA DO CARMO GOMES NORONHA – Presidente à época;

**Processo nº.2003/53095-8** – ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE MARABÁ, referente ao Convênio ASIPAG nº. 073/2001, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de responsabilidade do Sr. JOSÉ GERARDO MESQUITA JUNIOR – Presidente à época.

**Relator:** Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, com isenção de multa regimental, em face da aplicação do prejulgado nº. 14 e dar quitação aos responsáveis.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.066**

Processo nº. 2003/53849-4

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 018/2003 firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE e a SESP

**Responsável:** Sr. GERALDO TEMPONI BARBOSA, Prefeito à época.

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, se manifestem acerca da documentação apresentada.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.067**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o princípio da celeridade processual e da eficiência constantes do art. 5º, inciso LXXVIII e art. 37 da Constituição Federal;

Considerando as manifestações do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Corregedor Ivan Barbosa da Cunha, constante na Ata nº 64 desta data.

RESOLVE: unanimemente,

Art. 1º. DETERMINAR à Secretaria deste Tribunal que proceda o registro das decisões já proferidas nos autos, a baixa no Sistema de Gerenciamento Eletrônico de Documentos e o consequente arquivamento definitivo dos processos que integram o lote nº 5, julgados na sessão extraordinária desta data, cuja relação segue em anexo.

**RESOLUÇÃO Nº. 18.068**

Processo nº. 2003/53599-5

**Assunto:** Tomada de Contas referente ao Convênio nº. 629/2002 e termo aditivo firmados entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ e a SEPOF.

**Responsável:** Sr. DULCÍDIO FERREIRA PINHEIRO, Prefeito à época.

**Relator:** Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 183, §§ 3º e 4º, inciso II, do Ato nº. 24, de 08 de março de 1994, determinar a reabertura da instrução processual, a fim de que o Departamento de Controle Externo e o Ministério Público de Contas, no prazo regimental, se manifestem acerca da documentação apresentada.

# Ministério Público

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 263646**

**PORTARIA: 3165/2011-PG**

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.

Origem: ORIXIMINÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

FARO/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991721/ALINE JANUSA TELES MARTINS (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 27/06/2011 a 29/06/2011<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 263650**

**PORTARIA: 3166/2011-PG**

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

ANANINDEUA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999378/ALINE TAVARES MOREIRA (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 15/06/2011 a 17/06/2011<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 263653**

**PORTARIA: 3167/2011-PG**

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.

Origem: BRAGANÇA/PA - BRASIL

Destino(s):

DISTRITO DE ICOARACI/PA - Brasil<br

Servidor(es):

999452/ÂNGELA MARIA BALIEIRO QUEIROZ (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 2.0 diárias (Completa) / de 28/06/2011 a 30/06/2011<br

Ordenador: JORGE DE MENDONÇA ROCHA

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 263656**

**PORTARIA: 3168/2011-PG**

Objetivo: ACUMULAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES EM DIFERENTES COMARCAS.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 057, DE 6 DE JULHO DE 2006.

Origem: TAILÂNDIA/PA - S~BRASIL

Destino(s):

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA - Brasil<br

Servidor(es):